CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Finanças e Orçamento
Igarasssu 27/02/25
Presidente da C.M.IGA

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, 27/02/25
Presidente

SANÇÃO
Em 19/03/25
Presidente C.M.IGA

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 11/03/2025
Presidente da C.M.IGA

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 11/03/2025
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.687/2025

EMENTA: Autoriza o Município de Igarassu a dispor de pagamento em moeda corrente, aos atletas e as equipes vencedoras de Campeonatos Municipais e/ou atividades esportivas de diversas modalidades, realizadas pela Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de premiação aos atletas e as equipes vencedoras de Campeonatos/Torneios e atividades esportivas, realizadas pela Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu a realizar Parceria com pessoa jurídica, de forma que possa fazer a divulkgação de sua logomarca em eventos de interesse público do Município de Igarassu, como festas festivais, campeonatos e eventos esportivos e culturais, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias desde que previstas no Calendário Oficial do Município de Igarassu.

§1º A parceria prevista no caput consistirá no pagamento da premiação dos atletas e/ou as equipes vencedoras de Campeonatos/Torneios e atividades esportivas, cabendo a Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Munícipio de Igarassu fixar o valor das premiações.

§2º As parcerias deverão ser firmadas com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, devendo os critérios da parceria serem editados por meio da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu.

§3º É permitido as equipes organizadoras dos eventos a cobrança de taxa a título de inscrição dos atletas e/ou equipes para disputarem os Campeonatos/Torneios, sediados no Município de Igarassu.

Art. 3º Compete a Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu, ao promover os eventos, editar regulamento para cada competição, devendo constar no mínimo:

I - a data do campeonato;

II - valor da premiação de cada categoria, sexo e modalidade;

III - forma de disputa; e

IV - requisitos para inscrição.

§1º A Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu deverá estabelecer o calendário dos campeonatos municipais e/ou atividades esportivas das diversas modalidades.

§2º As premiações de medalhas e troféus, continuarão sendo fornecidas pela Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu, conforme Regulamentos, uma vez que são consideradas premiações individuais.

Art. 4º Os valores em moeda corrente serão pagos diretamente aos atletas e as equipes vencedoras ou aos seus representantes por meio de depósito em conta, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a partida final, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 5º Para ser realizado o pagamento, deverá ser instaurado procedimento administrativo da despesa, na qual deverá constar além da lei autorizando a realização da despesa, os seguintes documentos:

I - o regulamento do(s) campeonato(s);

II - um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes;
III - indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas;
IV - quando o evento for patrocinado, não precisa ter previsão orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Executiva de Lazer, Esporte e Juventude do Município de Igarassu.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Leônidas Bruno Ferraz Mendonça (Fofão), em 11 de março de 2025.

Leônidas Bruno Ferraz Mendonça (Fofão)
VEREADOR CMI